

Nesse sentido, perceba-se o que disciplina o art. 79, do referido diploma normativo:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Por oportuno, transcreve-se o quanto disciplina o art. 78, I e II, da Lei 8.666/93. Veja-se:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

É o instrumento convocatório, ou seja, o Edital e seus anexos, a norma cogente que vincula tanto a administração no seu dever de agir, como também aos licitantes interessados, no que lhes compete observar a norma posta, de modo isonômico.

Num juízo perfunctório, cumpre mencionar que a contratada não observou os parâmetros técnicos previstos no Edital, levando, por consequência a uma proposta supostamente inválida, segundo a tese da contratada.

esses termos, o comportamento da contratada, pelo menos em tese, reclama a rescisão do contrato administrativo nº 12.2.01/2022, devendo ser o instaurado processo administrativo a fim de, garantindo a necessária ampla defesa e o contraditório, apurar as responsabilidades legais e, caso seja comprovado qualquer ilícito contratual, lhe seja aplicado as sanções legais a partir do direito administrativo sancionador.

ANTE EXPOSTO, visando resguardar o interesse público e as cláusulas contratuais cogentes às partes, por ora resta indeferido o pedido da requerente, de modo que, a administração deve, de ofício, rescindir o contrato administrativo nº 12.2.01/2022, nos termos do art. 79, I, da Lei 8.666/93. Em tempo, a fim de proteger o interesse e o patrimônio público, deve ser instaurado processo administrativo a fim de apurar eventual ilícito contratual por parte da contratada.

Monteiro (PB), 22 de setembro de 2022.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:BA022804

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
DECISÃO - CONCORRÊNCIA Nº 2.3.002/2022**

LICITAÇÃO Nº 2.3.002/2022

MODALIDADE: Concorrência

ASSUNTO: Pedido de Desclassificação de Proposta

RECORRENTE: OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA EIRELI

DECISÃO

Recebi hoje;

Vistos etc;

Nos termos da Decisão proferida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Monteiro, nego o pedido de Desclassificação de Proposta da solicitação interposto pela Licitante OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA EIRELI.

Como a presente Decisão é irrecurável, deste já delibero, determinado que se proceda imediatamente com as providências de modo a permitir a célere contratação e execução dos serviços.

Publique-se. Cumpra-se. Autue-se.

Monteiro PB, em 22 de Setembro de 2022.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO

Prefeita



Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:AD4F6FBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
SUPRESSÃO**

TOMADA DE PREÇO Nº 0.2.003/2022

CONTRATO Nº. 30.0.01/2022

PROCESSO Nº.030/2022

TERMO ADITIVO: 1º (primeiro)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB

CONTRATADO: ULTRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto suprimir o valor de R\$ 4.230,00 (Quatro mil duzentos e trinta reais), do valor total do contrato, referente aos itens 1.2; 2.2; 2.3 e 2.4;

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Terceira do contrato inicial, c/c o §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

DATA DA ASSINATURA: 22 de Setembro de 2022.

SIGNATÁRIOS: ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO/Prefeita Constitucional e ULTRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:25942CF4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30.0.01/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO SOBRE COLCHÃO DE AREIA EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Monteiro

CONTRATADO: ULTRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Constitui Acréscimo ao Contrato Primitivo no valor de R\$ 15.749,00 (Quinze mil setecentos e quarenta e nove reais), representado em percentual de aproximadamente 11,76% de aumento do valor total do contrato, referente a um aumento na regularização e compactação de subleito de solo, rejuntamento com argamassa, assentamento de guia, pintura do meio-fio, limpeza com pisopavimentação, conforme planilha atualizada integrada ao presente aditivo, ficando portanto, o valor do contrato de R\$ 149.555,92 (Cento e quarenta e nove mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos). **BASE LEGAL:** Cláusula Terceira do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores.

SIGNATÁRIOS: Anna Lorena Leite Nóbrega Lago e ULTRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Monteiro, 22 de Setembro de 2022.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:22BC11F5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

INTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 98.0.01/2021 e **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO e a empresa FERREIRA ALVES SERVICOS DE